

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 164, DE 5 DE JUNHO DE 2020

Instaurar processo de supervisão na fase de procedimento sancionador com medidas cautelares. Processo MEC nº 23000.008483/2020-48.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, tendo em vista os fundamentos expressos na NOTA TÉCNICA Nº 131/2020/CGSE/DISUP/SERES/SERES, contida no processo administrativo de supervisão 23000.008483/2020-48, bem como nas normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal, 46 da Lei nº 9.394/96, 2º, I, VI e XIII, e 45 da Lei nº 9.784/1999, Decreto nº 9.235/2017 e Portaria MEC nº 315/2018, resolve:

Art. 1º- Instaurar processo administrativo na fase de procedimento sancionador em desfavor da Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Paraíso do Tocantins - FECIPAR (cód 1646), mantida pela Fundação Educacional de Paraíso do Tocantins - FEPAR (cód 1080), com o CNPJ: 26.753.855/0001-87;

Art. 2º - Aplicar as medidas cautelares: I - sobrestamento do Processo e-MEC nº 201406660 de seu credenciamento; II - suspensão de ingresso de novos estudantes; III - suspensão da oferta de cursos de graduação ou de pós-graduação lato sensu ; IV - suspensão da prerrogativa de criação de polos de educação a distância pela IES; V - suspensão da possibilidade de celebrar novos contratos de Financiamento Estudantil - Fies; VI - suspensão da possibilidade de participação em processo seletivo para a oferta de bolsas do Programa Universidade Para Todos - Prouni; e VII - suspensão ou restrição da possibilidade de participação em outros programas federais de acesso ao ensino.

Art. 3º - Intimar a IES para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, por meio eletrônico através de e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, atendendo ao art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

(Publicação no DOU n.º 108 de 08.06.2020, Seção 1, página 26)